

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020687/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/04/2021 ÀS 19:01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA., CNPJ n. 92.396.621/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de abril de 2021 a 30 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais varejistas estabelecidos **no Shopping** do Vale do Município de Cachoeirinha, representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeirinha, poderão funcionar das 12:00 às 20:00 horas e estabelecidos localizados **fora do Shopping** do Vale do Município de Cachoeirinha, representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeirinha, poderão funcionar das 10:00 às 18:00 horas com a utilização de empregados no feriado de 1º de maio de 2021, desde que cumpridas as demais Cláusulas desta Convenção.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADO**

Os empregados que trabalharem no feriado do presente acordo serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em um dia a ser fixada até o dia 22 de maio de 2021.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem no feriado referido na Cláusula Terceira receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para uma jornada maxima de 08

(oito) horas de trabalho já incluído uma hora de intervalo para refeição e descanso, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE - TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicionais para os empregados que trabalharem no feriado previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A relação dos empregados que trabalharem deverá ser entregue, até 3 (três) dias após ao referido feriado, na sub-sede do Sindicato profissional em Cachoeirinha ou enviado por email ([cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br)), indicando o nome do empregado, o dia do descanso compensatório, o nome (razão social) com CNPJ da Empresa e horário de funcionamento do estabelecimento. A mesma relação deverá ser afixada em local de livre acesso dos empregados da empresa.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

No caso da empresa descumprir qualquer cláusula ou condições ajustadas no presente Convenção Coletivo de Trabalho, pagará multa no valor igual à 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, relativo a cada funcionário. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, que decidirá qual será o destino do valor.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO**

O feriado previsto nesta Convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto que aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como folga remunerada (feriado).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho do feriado.

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**ADIVAL ANTONIO DOS SANTOS ROSSATO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)